

**TEMA 3:** Prescrição da pretensão (10 pontos)

Ilegitimidade passiva do Município X; denúncia da lide à concessionária (5 pontos)

Ilegitimidade ativa da mãe (5 pontos)

Ausência de prova dos requisitos da responsabilidade civil (10 pontos)

Inexistência de danos morais reflexos (10 pontos)

Caráter excessivo dos valores pleiteados (10 pontos)

**TEMA 4:** Conceito: coisa julgada é a autoridade da sentença que a torna imutável e indiscutível, seja porque se esgotaram os recursos cabíveis, seja porque a parte deixou de recorrer (10 pontos).

- A coisa julgada pode ser formal ou material: formal é a impossibilidade de modificação da decisão dentro do processo em que proferida, enquanto a material ocorre quando a decisão se torna imutável e indiscutível além dos limites do processo em que proferida, impedindo a discussão em novo feito. Tradicionalmente, a doutrina ensina que somente a sentença de mérito (definitiva) opera coisa julgada material (10 pontos).

- Limites subjetivos e objetivos: em relação aos limites subjetivos, a coisa julgada produz efeitos somente perante as partes, não prejudicando terceiros. Já quanto aos limites objetivos, a coisa julgada alcança apenas o dispositivo da decisão, de modo que não abrange a fundamentação. O candidato deverá também apontar que a questão prejudicial decidida expressa e incidentalmente pode fazer coisa julgada à luz do CPC/15, desde que preenchidos os requisitos legais (não há necessidade de enumerá-los) (10 pontos).

- Eficácia preclusiva: significa que, uma vez transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido. Em outras palavras, todas as alegações e matérias defensivas que poderiam ter sido deduzidas na fase de conhecimento ficam preclusas após o trânsito em julgado da decisão meritória (10 pontos).

- Coisa julgada nas relações jurídicas de trato continuado: nas relações jurídicas de trato sucessivo, a parte pode pleitear a revisão de questão já decidida pelo juiz, caso haja modificação no estado de fato ou de direito. O candidato deverá também abordar pelo menos uma das explicações doutrinárias: para parcela da doutrina, trata-se de decorrência da cláusula *rebus sic standibus*, de forma que a imutabilidade estaria condicionada à manutenção do estado de fato ou de direito. Já outra corrente defende que o pedido de revisão consubstancia nova demanda, com nova causa de pedir e novo pedido. Assim, nada impediria o julgamento dessa nova demanda. (10 pontos).

**TEMA 5:** Diferenciação entre controle repressivo (após a norma estar em vigor) e preventivo (antes da vigência normativa).

Controle preventivo: (25 PONTOS)

Controle preventivo de constitucionalidade pelo Poder Judiciário: quando processa e julga mandado de segurança impetrado por parlamentar em caso de projeto de emenda constitucional tendente a abolir cláusula pétreia ou em caso de flagrante violação ao processo legislativo.

Controle de constitucionalidade preventivo pelo Poder Legislativo: quando, por intermédio da Comissão de Constituição e Justiça, analisa a constitucionalidade de projetos de lei.

Controle de constitucionalidade preventivo pelo Poder Executivo: pela oposição de veto sob a alegação de inconstitucionalidade do projeto de lei, conforme preleciona o art. 66, §1º, da Constituição.

Controle repressivo: (25 PONTOS)

Controle de constitucionalidade repressivo pelo Poder Judiciário: em controle concentrado/abstrato (ações diretas de inconstitucionalidade - efeitos erga omnes; em regra, surte efeitos ex tunc) e difuso/incidental (quando a autoridade judiciária, ao julgar um caso concreto, identifica patente inconstitucionalidade de lei ou ato normativo - efeitos inter partes).

Controle de constitucionalidade repressivo pelo Poder Legislativo: possibilidade excepcional de sustar decreto ou lei delegada editados pelo Chefe do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, a teor do que dispõe o art. 49, V, da Constituição; ou de rejeitar medidas provisórias no prazo legal (art. 62 da Constituição).

Controle de constitucionalidade repressivo pelo Executivo: com base no poder-dever de tutelar, o Chefe do Poder Executivo deixa de aplicar leis e atos normativos inequivocamente inconstitucionais.

**I - DOS RECURSOS**

1. O candidato poderá interpor recurso nos casos em que se verificar erro na formulação da questão, na correção ou nos critérios de julgamento aplicados.

1.1 Os recursos referentes ao gabarito da prova objetiva e ao espelho de correção da prova discursiva poderão ser interpostos das 0h do dia 23 até as 23h59 do dia 24/07/2025, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site <https://www.rio.rj.gov.br/web/portaldeconcursos/home>, na aba "Processos Seletivos".

1.1.1 Cada recurso deverá ser apresentado individualmente por questão, digitado pelo próprio candidato, com a exposição clara dos fundamentos, indicando de forma precisa o ponto em que se julga prejudicado, com a devida fundamentação legal ou doutrinária (citação de dispositivos legais, trechos de obras técnicas, autores, páginas, etc.), anexando, sempre que possível, os respectivos comprovantes.

2. Não serão aceitos recursos enviados por fax, correio, e-mail ou entregues por qualquer outro meio fora do sistema eletrônico indicado, nem fora do prazo estipulado.

3. Serão indeferidos, preliminarmente, os recursos intempestivos, inconsistentes ou cujo teor contenha desrespeito à Banca Examinadora.

3.1 Recursos fora do prazo não serão conhecidos, e os fundamentados de forma deficiente não serão providos.

3.2 Caso o exame dos recursos resulte na anulação de questão, os respectivos pontos serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de terem recorrido.

3.3 Se houver alteração do gabarito oficial em decorrência do julgamento de recursos, as provas serão corrigidas com base no gabarito definitivo, sendo vedada a interposição de novo recurso sobre essa alteração.

3.4 Em caso de retificação do gabarito ou erro identificado na nota ou no resultado, a pontuação do candidato poderá ser ajustada, para mais ou para menos.

3.5 Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos contra as decisões recursais.

4. Serão indeferidos, liminarmente, os recursos que não atendam às exigências formais ou que sejam apresentados fora dos prazos estabelecidos.

5. As decisões da Banca Examinadora são definitivas, constituindo última instância para julgamento de recursos e revisões, não cabendo recurso adicional.

**SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA**

**EDITAL F/SUBGGC Nº 43 DE 21 DE JULHO DE 2025**

**A SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, considerando o contido nas Manifestações Técnicas PG/CES/050/2023/AF e PG/CES/041/2024/AF, o autorizo do Procurador Geral do Município no processo PGM-PRO-2025/00194, e a aprovação, pelo Conselho Gestor do Programa de Estágio Jurídico da PGM-Rio, e o autorizo do Procurador Geral do Município no processo PGM-PRO-2025/00188, torna público o gabarito preliminar da Prova de Seleção para o Estágio Jurídico, promovido pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - 45º Exame de Seleção, regido pelo Edital F/SUBGGC nº 24, de 05 de junho de 2025.

**PROVA OBJETIVA**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	D	B	A	B	C	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	D	A	B	C	D	A	C	D

**PROVA DISCURSIVA - ESPELHO DE CORREÇÃO**

**TEMA 1:** Os princípios constitucionais expressos no art. 37 da Constituição Federal - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - são pilares do regime jurídico-administrativo e norteiam toda a atuação da Administração Pública.

Legalidade significa que o administrador só pode agir conforme a lei, ao contrário do particular, que pode fazer tudo o que não for proibido. Impessoalidade exige que a atuação pública vise o interesse coletivo, vedando favorecimentos pessoais. Moralidade impõe padrões éticos à conduta administrativa, mesmo quando o ato é legal. Publicidade garante a transparência dos atos, permitindo o controle social e a fiscalização. Já a eficiência exige que os serviços públicos sejam prestados com presteza, perfeição e rendimento funcional.

A inobservância desses princípios pode acarretar a nulidade do ato administrativo, especialmente se houver desvio de finalidade, favorecimento indevido, omissão de informações ou atuação ineficiente. Além disso, pode gerar responsabilização civil, administrativa e até penal do agente público, conforme previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 e atualizações da Lei nº 14.230/2021).

Portanto, os princípios do art. 37 não são apenas diretrizes abstratas, mas normas jurídicas cogentes que vinculam a Administração e asseguram o respeito ao Estado de Direito.

**QUESITOS:**

Gramática, coesão e coerência: 10 pontos

Citar os 5 princípios: 3 pontos para cada - 15 pontos

Explicar o conteúdo de cada princípio:

Legalidade: agir conforme a lei - 10 pontos

Impessoalidade: atuação visando a coletividade, sem favorecimento pessoal - 10 pontos

Moralidade: padrões éticos na conduta administrativa - 10 pontos

Publicidade: exigência de transparência para controle social - 10 pontos

Eficiência: presteza na prestação do serviço para rendimento - 10 pontos

Explicitar que a violação dos princípios pode gerar nulidade dos atos administrativos e responsabilidade dos agentes - 15 pontos

Exemplo de violação e consequência - 10 pontos

**TEMA 2:** Benfeitorias são obras ou despesas realizadas em um bem (móvel ou imóvel) para melhorá-lo ou conservá-lo.

Elas se distinguem das acessões, que são construções ou plantações. Criam algo novo no imóvel.

As benfeitorias são classificadas em três tipos principais: necessárias, úteis e voluptuárias.

Benfeitorias Necessárias são aquelas que têm como objetivo a conservação do bem ou a prevenção de sua deterioração. Mantém a funcionalidade ou valor do bem, essenciais para manter a integridade do bem.

Gera direito à indenização para o possuidor de boa ou má-fé, pois beneficia o proprietário do imóvel.

Benfeitorias Úteis são as que aumentam ou facilitam o uso do bem, tornando-o mais funcional, seguro ou confortável. Diferente das necessárias, elas não são indispensáveis para a conservação, mas agregam valor e praticidade.

Geram direito à indenização ao possuidor de boa-fé, que pode exercer o direito de retenção do bem até que seja pago. Não gera direito à indenização ou retenção ao possuidor de má fé.

Benfeitorias Voluptuárias são as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, mas apenas o tornam mais agradável, luxuoso ou belo. Elas não são essenciais, nem aumentam a utilidade do bem. Em regra, não geram direito à indenização. Mas o possuidor de boa-fé pode removê-la, se possível a remoção sem dano ou destruição do bem.

Se conceituar benfeitorias, as 3, recebe 70% dos pontos. Se falar da regra de indenização, mais 30%.

**TEMA 3:** A despeito da competência municipal para legislar sobre interesse local (artigo 30, I, da CF) (30 pontos), prevalece a competência constitucional da União para legislar sobre direito civil e do trabalho (artigo 22, I) (30 pontos), trânsito e transporte (artigo 22, XI) (30 pontos). Ademais, no julgamento da ADPF 449, o STF decidiu que, no exercício da competência para regular e fiscalizar o serviço, Municípios e Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros estabelecidos na legislação federal (10 pontos).

**TEMA 4:** O candidato deverá iniciar a resposta explicando que competência é a medida da jurisdição, como forma de racionalizar e especializar o trabalho dos órgãos judiciais. Embora a jurisdição seja una, a competência dos órgãos jurisdicionais é dividida a partir de diversos critérios, a fim de otimizar a atividade do Poder Judiciário (20 pontos).

- Há dois tipos principais de competência: relativa e absoluta.

A competência relativa visa a preservar o interesse das partes, de modo que deve ser alegada pelo réu no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos, sob pena de prorrogação. Trata-se de regra dispositiva, de forma que não pode, em regra, ser reconhecida de ofício pelo juiz.

Por outro lado, a competência absoluta visa a tutelar o interesse público e, por isso, constitui matéria de ordem pública. Pode ser alegada a qualquer tempo e em grau de jurisdição, bem como pode ser reconhecida de ofício pelo juiz (50 pontos).

- Em relação à modificação da competência, o candidato deverá explicar que a regra é a manutenção da competência (*perpetuatio jurisdictionis*): em regra, o juízo competente no momento da distribuição da demanda permanece competente até o final do processo, salvo as exceções previstas no Código de Processo Civil. Todavia, existem casos em que a competência relativa pode ser modificada, por meio da conexão ou da continência (15 pontos).

- Conexão ocorre quando há identidade de pedido ou causa de pedir, ao passo que na continência há identidade de partes e causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais (15 pontos).

#### I - DOS RECURSOS

1. O candidato poderá interpor recurso nos casos em que se verificar erro na formulação da questão, na correção ou nos critérios de julgamento aplicados.

1.1 Os recursos referentes ao gabarito da prova objetiva e ao espelho de correção da prova discursiva poderão ser interpostos das 0h do dia 23 até as 23h59 do dia 24/07/2025, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site <https://www.rio.rj.gov.br/web/portaldeconcursos/home>, na aba "Processos Seletivos".

1.1.1 Cada recurso deverá ser apresentado individualmente por questão, digitado pelo próprio candidato, com a exposição clara dos fundamentos, indicando de forma precisa o ponto em que se julga prejudicado, com a devida fundamentação legal ou doutrinária (citação de dispositivos legais, trechos de obras técnicas, autores, páginas, etc.), anexando, sempre que possível, os respectivos comprovantes.

2. Não serão aceitos recursos enviados por fax, correio, e-mail ou entregues por qualquer outro meio fora do sistema eletrônico indicado, nem fora do prazo estipulado.

3. Serão indeferidos, preliminarmente, os recursos intempestivos, inconsistentes ou cujo teor contenha desrespeito à Banca Examinadora.

3.1 Recursos fora do prazo não serão conhecidos, e os fundamentados de forma deficiente não serão providos.

3.2 Caso o exame dos recursos resulte na anulação de questão, os respectivos pontos serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de terem recorrido.

3.3 Se houver alteração do gabarito oficial em decorrência do julgamento de recursos, as provas serão corrigidas com base no gabarito definitivo, sendo vedada a interposição de novo recurso sobre essa alteração.

3.4 Em caso de retificação do gabarito ou erro identificado na nota ou no resultado, a pontuação do candidato poderá ser ajustada, para mais ou para menos.

3.5 Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos contra as decisões recursais.

4. Serão indeferidos, liminarmente, os recursos que não atendam às exigências formais ou que sejam apresentados fora dos prazos estabelecidos.

5. As decisões da Banca Examinadora são definitivas, constituindo última instância para julgamento de recursos e revisões, não cabendo recurso adicional.

#### SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DO TESOUREO MUNICIPAL DIRETORIA GERAL EXECUTIVO-FINANCEIRA NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam notificados, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, que os seguintes recursos financeiros foram liberados pela União para o Município do Rio de Janeiro, conforme demonstrativos abaixo:

#### QUADROS DEMONSTRATIVOS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 9.452 DE 06/03/97 DATA: 17/07/2025

NOME DA CONTA	NR.DA CONTA	VALOR (R\$)
PCRJ SIMPLES NACIONAL	BB: 7.500-0	4.781.834,70

#### SUBSECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA EXPEDIENTE DE 21/07/2025

Processo nº SMF-PRO-2025/15166 - Fornecimento de gênero/produto alimentício ÁGUA MINERAL, pertencente à classe 8960 (fornecimento de garrafas em comodato por parte da empresa contratada), sob demanda, para atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo estar incluído nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência., nos termos da Dispensa Eletrônica n.º 90576/2025.

Convocamos a BSX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 32.168.761/0001-43, para cumprimento do item 17 do Termo de Referência c/c do Art. 155, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, presente nos termos do regulamento municipal sua conta corrente para fins de pagamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Registre-se que a recusa caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às sanções do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### RECEITA RIO COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP- 2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 30 (Trinta) dias.

**Processo: 04/372.709/2025**

**Endereço: RUA CANDIDO DE FIGUEIREDO, 100, TANQUE, RJ, CEP: 22735-200**

**Requerente: CELSO TEIXEIRA CORTES**

**Inscrição: 3346875-2**

**Ciência:** Trata-se de legalização de prédio residencial multifamiliar.

Com base nos documentos do processo SMF-PRO-2025/11375 e demais elementos apurados, verificamos que os procedimentos no cadastro do IPTU referente às unidades existentes no local foram efetuados em janeiro/2018 pelo processo 04/372.105/2018.

FP/REC-RIO/CIP-4, em 26/05/2025.

De acordo.

À F/REC-RIO/CIP-2 para dar ciência, enviando cópia destes despachos.

Requerente: Celso Teixeira Côrtes

Endereço: Rua Cândido de Figueiredo, 100 - Tanque.

Após prazo para recurso (30 dias), archive-se.

Verificações de IPTU concluídas.

F/REC-RIO/CIP-4, em 29/05/2025

**PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE**

**Processo: 04/66/302.859/2025**

**Endereço: RUA SOLANO DA CUNHA, 231, JARDIM GUANABARA, RJ, CEP: 21941-120**

**Requerente: MARIA EUGENIA MONTEIRO BARBOSA**

**Inscrição: 1324924-8**

**Ciência:** Trata-se de procedimento de ofício para regularização das obras de demolição do imóvel situado na Rua Solano da Cunha, nº 231 - Jardim Guanabara.

Com base na Certidão de Aceitação de Obras de Demolição N° 05/0009/2025, e certidão de ônus reais n° 22.605 do 11° Registro de Imóveis alterei os dados de cadastro, a partir do exercício de 2026, da inscrição 1324924-8 da seguinte forma:

- Área territorial 360m2, TR112m, CL 15195-1 e Trecho 002.

Proponho o DEFERIMENTO do pedido por estar de acordo com o artigo 5-C do Decreto n° 14.327/95.<sup>1</sup>

Após sua apreciação, sugiro que o processo seja encaminhado à FP/REC-RIO/CIP-2, para ciência ao sujeito passivo. Notificar MARIA EUGENIA MONTEIRO BARBOSA no endereço RUA Solano da Cunha, N° 231 - JARDIM GUANABARA, da instrução acima.

Após o prazo recursal ao arquivo.

FP/REC-RIO/CIP-4.1, em 05 de junho de 2025

De acordo.

**PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE**

**Processo: 04/66/302.305/2025**

**Endereço: RUA VISCONDE DE CARAVELAS, 154, 201, HUMAITA, RJ, CEP: 22271-042**

**Requerente: ANA CLAUDIA F GESTEIRA**

**Inscrição: 0156496-2**

**Ciência:** Senhor Coordenador do IPTU,

Trata-se de impugnação tempestiva ao lançamento de IPTU do presente exercício, referente ao imóvel de inscrição em epígrafe. Na inicial, o requerente alega que a cobrança seria indevida pois não fora notificado da Convocação efetuada em 2022, em obediência ao artigo 29 do Decreto 28.247/2007 e da Resolução SMFP 3.260/2021.

A referida Convocação objetivava que os titulares de imóveis que possuíssem a isenção ao IPTU com base no artigo 61, I, do CTM-RJ (Lei 691/1984), concedida antes da vigência do Decreto 28.247/2007, efetuassem a adequação a suas normas, por intermédio da apresentação de novo requerimento de reconhecimento de isenção, instruído com o Certificado de Adequação do Imóvel ou o Laudo de Aptidão. Como a Convocação foi efetuada em lotes, os prazos finais notificados para a abertura do referido processo foram datas ao longo do ano de 2022 (dependendo do lote). Posteriormente as datas finais foram prorrogadas para 31/12/2024, tendo em vista a ocorrência da pandemia de Covid, com o advento da Lei 7.047/2021. Desta forma, como mencionado no comunicado, os titulares de imóveis que não se adequassem teriam sua cobrança de IPTU reativada.

De acordo com o acima exposto, o IPTU 2025 foi cobrado em relação aos imóveis cujos titulares não tivessem apresentado o requerimento acima mencionado. Este é o caso do imóvel do requerente. Todavia, o mesmo alega que não foi comunicado da Convocação de 2022.

Ao analisar os arquivos da Convocação, verificamos que assiste razão ao requerente. De fato, o mesmo não fora convocado. Desta forma, verificando a impugnação como efetivamente tempestiva, sugerimos que seja julgada procedente.

Em adição, FICA O CONTRIBUINTE CONVOCADO CONFORME O TEXTO A SEGUIR:

CONVOCAÇÃO

"Sr. Requerente:

Verificamos que o imóvel acima possui o benefício de isenção ao IPTU de que trata o art. 61, I, da Lei nº 691/1984, reconhecida e em vigor desde antes de 31 de julho de 2007. Sabendo disso e considerando o disposto no art. 29 do Decreto nº 28.247/2007 c/c Resolução SMFP nº 3.260/2021, o titular da Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana vem convocá-lo a efetuar a adequação às normas fixadas no referido decreto, através da apresentação de novo requerimento de reconhecimento de isenção.

O requerimento acima mencionado deve ser protocolado até o dia 31/12/2025, junto à Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e apresentado com o Certificado de Adequação do Imóvel de que trata o art. 9º do Decreto nº 28.247/2007, acompanhado dos demais documentos pertinentes. O formulário apropriado, que também indica todos os documentos a serem apresentados, pode ser obtido no site <https://carioca.rio/servicos/iptu-reconhecimento-de-imunidade-isencao-e-nao-incidencia/>.

O requerimento de reconhecimento de isenção também poderá ser iniciado com o Laudo de Aptidão de que trata o art. 10 do Decreto nº 28.247/2007, em substituição ao Certificado de Adequação do Imóvel, caso haja interesse na suspensão da exigibilidade do imposto, a qual poderá ocorrer uma única vez por até três exercícios consecutivos ao do pedido.

Destaca-se que o Certificado de Adequação do Imóvel ou o Laudo de Aptidão, necessários à análise do pedido, são documentos obtidos junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (no caso de imóvel de interesse histórico ou cultural) ou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (no caso de imóvel de interesse ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental). Por dependerem de procedimentos internos destes órgãos, recomenda-se que a solicitação desses documentos seja realizada o quanto antes.

Alertamos que a não apresentação do requerimento e de todos os documentos no prazo estipulado implicará a exclusão do benefício, voltando o imposto a ser exigido a partir do exercício seguinte ao do encerramento desse prazo".

Como procedimento fiscalizatório, efetuamos o desdobramento da guia 00/2025, substituindo-a pelas guias:

1- 01/2025, inibida (com a exigibilidade suspensa), somente relativa a valores de IPTU;

2- 02/2025, sob condição resolutória e com a cobrança ativa, somente relativa à parte não contestada, i.e., valores de TCL.

Ressalto que a guia 01/2025 é passível de depósito administrativo, e que a guia 02/2025 deve ser normalmente adimplida, acessando a página carioca.rio, opção "IPTU 2025", e emitindo os boletos para pagamento da forma como preferir.

À F/REC-RIO/CIP-2, para notificação desta instrução, da Convocação e das guias.

Em seguida, à F/REC-RIO/CRJ, para análise da impugnação.

FP/REC-RIO/CIP em 22/05/2025.

De acordo.

FP/REC-RIO/CIP, em 23/05/2025

**PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE**